

EXAME DE DIREITO CONSTITUCIONAL II – TAN – 23/06/2023

GRELHA DE CORREÇÃO

NOTA: O que está em causa nesta grelha de correção são tópicos destinados a esclarecer e uniformizar a avaliação. Tratando-se de tópicos, os mesmos não dispensam a consulta da bibliografia indicada na ficha de unidade curricular e das lições. A avaliação em concreto a respeito de cada um dependerá do grau de elaboração e desenvolvimento feito pelo aluno.

I

Aprovação das bases do ordenamento do território pela Assembleia da República

- Competência reservada (matéria de reserva relativa) nos termos do artigo 165.º, al. z) (0,5 valores);
- Quanto à maioria de aprovação, aplicável o disposto no artigo 116.º, n.º 2 (0,5 valores).

Decreto regulamentar de desenvolvimento de bases do Governo

- Inconstitucionalidade formal por violação de reserva intraorgânica de competência do Governo legislador (sentido útil do artigo 198.º, n.º 1, al. c) é impor que o desenvolvimento de bases pelo Governo seja feito sob a forma de decreto-lei (2,5 valores);
- Eventual inconstitucionalidade material por violação do princípio da proporcionalidade, na vertente da necessidade e do equilíbrio ou proporcionalidade em sentido restrito (2 valores).

Pedido de fiscalização preventiva pelo Presidente da República

- Pedido inadmissível por a fiscalização preventiva não ter como objeto normas regulamentares (artigo 278.º, n.º 1) (1 valor);

- Fundamentação pertinente em virtude de poder estar efetivamente em causa violação do princípio da proporcionalidade (0,5 valores).

Decreto legislativo regional

- Preclusão da competência legislativa primária quando haja bases aprovadas pela Assembleia da República (artigo 112.º, n.º 4, *in fine*) (2 valores);

Veto do Representante da República

- Veto político exercido, não por razões de oportunidade, mas de legalidade, o que se pode ter como admissível considerando que a fiscalização preventiva não abrange questões de legalidade (1 valor);

- Na verdade, o problema não é de legalidade mas de inconstitucionalidade, tendo o diploma surgido no âmbito da competência legislativa primária quando esta se encontrava precluída (0,5 valores).

Decreto-Lei do Governo

- Eventual inconstitucionalidade material em razão de se tratar de ato legislativo com conteúdo individual e concreto (2,5 valores);

- Ilegalidade por violação da lei de bases (artigo 112.º, n.º 2) (1 valor).

II

- Uma “democracia constitucional” não se deixa definir enquanto democracia num sentido filosófico-político mas no âmbito de uma específica conformação constitucional das instituições democráticas (1,5 valores);

- Democracia essencialmente representativa, sendo limitado o alcance da democracia semidireta (artigo 115.º) e sendo a democracia participativa complementar da primeira (1,5 valores);

- Pluralismo limitado essencialmente em razão dos limites à liberdade de associação prescritos no artigo 46.º, n.º 4 (1,5 valores);

- Democracia marcadamente contramaioritária em razão da previsão de processos de fiscalização jurisdicional da constitucionalidade, em cujo âmbito atos legislativos aprovados por instituições maioritárias podem ser invalidados por uma instituição contramaioritária (1,5 valores).